

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 2700/82, 2742/82, 2743/82, 2744/82, 2745/82, 2746/82

INTERESSADOS : GLÁUCIA RACHEL BRANCO E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : CONS. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 064/83 - CEPG - Aprov. em 19/01/83

Comunicado ao Pleno em 02/02/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2700/82 - DREB - 2371/82

GESC "Senador Rodolfo Miranda"/Cabrália Paulista

Gláucia Raquel Branco/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2742/82 - DRE - 6/SUL/7554/82

Escola Experimental "Irmã Catarina"/São Caetano do Sul

Adriana Perrella/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2743/82 - DRE - 6/SUL - 7553/82

Escola Experimental "Irmã Catarina"/São Caetano do Sul

Darline Mantovani Di Vincenzo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2744/82 - DRECAP/3 - 4974/82

GESC do Bairro da Armação/Ilhabela

Roberto Uehara/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2745/82 - DRE-5 - Leste - 3596/3595/82

GESC "Prof. João Cardoso dos Santos"/Mogi das Cruzes

Karla Cristina Catanho de Menezes/1ª série/1975

Tânia Mara Catanho de Menezes/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2746/82 - DRERP. 3295/82

EPSG "Barão de Mauá"/Ribeirão Preto

Alexandre Sandra/1ª série/1979

EPSG do Instituto Metodista Educacional/Ribeirão Preto

Carolina Mazzo Martinez/1ª série/1979

31ª Escola Municipal/Ribeirão Preto

Helle Nice Domingues Terrível/1ª série/1972

GESC "Cônego Barros"/Ribeirão Preto

Rosemary Aparecida Barbosa dos Santos/1ª série/1972

Rosana Pelegrinelli/1ª série/1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2700/82 - DREB - 2371/82

GESC "Senador Rodolfo Miranda"/Cabrália Paulista

Gláucia Raquel Branco/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2742/82 - DRE - 6/SUL/7554/82

Escola Experimental "Irmã Catarina"/São Caetano do Sul

Adriana Perrella/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2743/82 - DRE - 6/SUL - 7553/82

Escola Experimental "Irmã Catarina"/São Caetano do Sul

Darline Mantovani Di Vincenzo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2744/82 - DRECAP/3 - 4974/82

GESC do Bairro da Armação/Ilhabela

Roberto Uehara/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2745/82 - DRE/5 - LESTE - 3596/3595/82

GESC "Prof. João Cardoso dos Santos"/Mogi das Cruzes

Karla Cristina Catanho de Menezes/1ª série/1975

Tânia Mara Catanho de Menezes/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 2446/82 - DRERP 3295/82

EPSPG "Barão de Mauá"/Ribeirão Preto

Alexandre Sandra/1ª série /1979

EPSPG do Instituto Metodista Educacional/Ribeirão Preto

Carolina Mazza Martinez/1ª série/1979

31ª Escola Municipal/Ribeirão Preto

Helle Nice Domingues Terrível/1ª série/1972

GESC "Cônego Barros"/Ribeirão Preto

Rosemary Aparecida Barbosa dos Santos/1ª série/1972

Rosana Pelogrinelli/1ª série/1974

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

a) Cons. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente